



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5586, DE 2019

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para obrigar a disponibilização de pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para obrigar a disponibilização de pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104-A. Pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa serão disponibilizados sempre que os procedimentos de embarque e desembarque assim o exigirem, na forma regulamentada pela autoridade de aviação civil.”

“Art. 302.

.....
III

-

aa) inobservar o disposto no artigo 104-A.

VI

-

n) inobservar o disposto no artigo 104-A.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputada Rejane Dias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211714892800>



* C D 2 1 1 7 1 4 8 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Presidente

Apresentação: 24/09/2021 14:53 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 5586/2019
SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211714892800>



* C D 2 1 1 7 1 4 8 9 2 8 0 0 *